DELIBERAÇÃO AC00 - 843/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17160/2013
PROTOCOLO	: 1452265
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JUTI
JURISDICIONADA	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
INTERESSADO	: ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICAP – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – AUSÊNCIA – MULTA – DETERMINAÇÃO

A ausência e a intempestividade da remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema informatizado de controle de atos de pessoal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal, bem como a determinação ao atual gestor para que realize o encaminhamento dos referidos dados, informações ou documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa no valor de 90 (noventa) UFERMS, à Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-prefeita, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, sendo 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos ao SICAP), e 60 (sessenta) UFERMS, pela não remessa de dados eletrônicos referentes a concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013 ao SICAP, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, determinação à atual responsável pelo órgão, Sra. Elizangela Martins Biazotti, prefeita municipal, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes a concurso público, admissões decorrentes realizadas e folha de pagamento de 2013 e posteriores ao SICAP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, da Prefeitura Municipal de Juti/MS, ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.

Devidamente intimada, a responsável, Sra. Isabel Cristina Rodrigues, então prefeita municipal, conforme expediente de fls. 6/9, comparece nos autos apresentando apenas solicitação de prorrogação de prazo, fls. 11/13.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-18108/2014, fls. 15/17, concluiu que a responsável não compareceu nos autos, mas em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, efetuou a remessa de dados referente ao plano de cargos, permanecendo pendente de regularização a remessa de dados referentes a concurso público, admissões e folha de pagamento perante o SICAP, conforme dispõe a Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-7141/2015, fls. 18/20, concluiu o que segue:

> "*1 - Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 170, §1º do Regimento Interno TC/MS aplicar MULTA a Senhora Isabel Cristina Rodrigues, Prefeita Municipal de Juti, pelo não encaminhamento a este Tribunal das informações referentes ao Concurso Público; as Admissões (remessa mensal) e a Folha de Pagamento (remessa mensal), infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa n. 035/2011, assim como os comandos da Lei Complementar n. 160/2012, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;*
> *2 - DETERMINAR à atual responsável pelo Órgão que encaminhe todas as informações pendentes, conforme previsto na Instrução Normativa n. 035/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS - Resolução Normativa n. 076/2013;*
> *3 - COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.*"

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos constata-se que ocorreu a importação dos dados eletrônicos apenas do plano de cargos, conforme informa a ICEAP em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, no entanto, fora do prazo, contrariando determinação da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

Quanto à não remessa eletrônica dos arquivos referentes a concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, também via Sistema SICAP, este contrariou determinação no art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, contrariando disposição do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Cabe para tanto, aplicação de multa, com fulcro nos arts. 44, I, 45, I, e 46, todos da LCE, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual responsável para o envio de dados eletrônicos conforme dispõe o art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **aplicação** da multa de 90 (noventa) UFERMS, à Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-prefeita, CPF n. 518.971.801-87, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, 45, I, e 46, todos da LCE n. 160/2012, sendo 30 (trinta) UFERMS, por infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, e com prorrogação de prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013 (remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos ao SICAP); e 60 (sessenta) UFERMS, por infringência ao art. art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações (não remessa de dados eletrônicos referentes a concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013 ao SICAP);

2. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, à ordenadora de despesas citada acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela **determinação** à atual responsável pelo órgão, Sra. Elizangela Martins

Biazotti, prefeita municipal, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes a concurso público, admissões decorrentes realizadas e folha de pagamento de 2013 e posteriores ao SICAP, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, em razão da apuração de responsabilidade, bem como a determinação ao atual gestor para que envie os dados eletrônicos necessários.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.AM

SETAC.MHPC/APC